



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.942, DE 19 / 12 / 96

Processo n.º 21.417

PROJETO DE LEI N.º 6.916

Autor: LUIZ ANGELO MONTI

Ementa: Declara imunes de corte as árvores que especifica.

Arquive-se

W. Monteiro
Diretor Legislativo

30/12/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PL 02
PL 2912
20/08/96

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6.916 À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfrotti</i> Diretora Legislativa 26/06/96	CJR CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S.				

À CJR. <i>W. Manfrotti</i> Diretora Legislativa 06/08/96	Designo Relator o Vereador: <u>A. Voco</u> <i>J. Lopes</i> Presidente 6/8/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>J. Lopes</i> Relator 6/8/96
---	--	---

À <u>CDMA</u> . <i>W. Manfrotti</i> Diretora Legislativa 14/08/96	Designo Relator o Vereador: <u>A. Voco</u> <i>M. N. N. N.</i> Presidente 20/08/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>M. N. N. N.</i> Relator 20/08/96
--	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--



PUBLICADO
em 09/08/96

21417 - 143

PP. 1.418/96-A

PROJETO DE LEI Nº 6.916

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVECHANDO À MEMÓRIA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE COMISSÃO:
CJR e CDMA
Presidente
06/08/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
03/12/96

PROJETO DE LEI Nº 6.916.

Declara imunes de corte as árvores que especifica.

Art. 1º São declaradas imunes de corte:

- I - as árvores existentes na área da antiga fábrica da Argos Industrial S/A;
- II - as figueiras do Largo de São Bento;
- III - as paineiras da Avenida Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro, ao lado do nº 1.371;
- IV - os ciprestes do Cemitério da Saudade e as paineiras da Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua Eduardo Tomanik;
- V - as árvores da Serra do Japi;
- VI - as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:
 - a) - jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);
 - b) - angicos brancos (piptadenia colubrina);
 - c) - quaresmeiras (tibouchina granulosa);
 - d) - sibipirunas (caesalpineia peltophoroides);
 - e) - alfeneiros (ligustrum japonicum);
 - f) - flamboyants (delonix regia);
 - g) - ipês amarelos (tecoma chrysotricha);
 - h) - paineiras (chorisia speciosa);
 - i) - canudeiro (cassia multijuga);
 - j) - mangueira (mangifera indica);
 - l) - alecrim (holocalix glaziovii);
 - m) - figueira (ficus pohliana);
 - n) - seringueira (ficus elástica);
 - o) - Santa Bárbara;
 - p) - tamarindos (tamarindus indica);
 - q) - coqueiros (arecastrum romanzoffianum);
 - r) - guapuruvu (schyzobolium parahyba);
 - s) - tipuanas (tipuana tipu).



(PL nº 6.916 - fls. 02)

Art. 2º São revogadas:

- I - a Lei 1.631, de 28 de outubro de 1969;
- II - a Lei 2.476, de 10 de abril de 1981;
- III - a Lei 2.607, de 11 de novembro de 1982;
- IV - a Lei 2.932, de 20 de março de 1986;
- V - a Lei 4.574, de 08 de maio de 1995.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.06.1996


LUIZ ÂNGELO MONTI

ms.

*



(PL n° 6.916 - fls. 03)

JUSTIFICATIVA

Juntamente com os prédios da antiga fábrica da Argos Industrial S/A., tão querida pelos jundiaenses, há que se preservar também as belas árvores frondosas que cercam e adornam aquele espaço, eis que fazem parte da história daquele estabelecimento.

Necessário, também, se faz, por questões formais e para facilitar a pesquisa sobre o assunto futuramente, agrupar numa só norma os assuntos correlatos, o que é aqui a nossa intenção.

Dessa forma, conto com o total apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.


LUIZ ÂNGELO MONTI

ms.

*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.631, DE 28 DE OUTUBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrd
do com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 22/10/1 969, PROMUL
GA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam declaradas "IMUNES DE CORTE"
as figueiras existentes na Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira
e na Praça da Bandeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

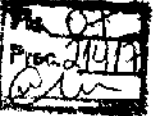
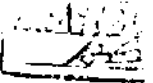
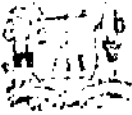
(Walnor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí
pio de Jundiáí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de -
mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



LEI Nº 2476, DE 10 DE ABRIL DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "imunes de corte" os ciprestes do Cemitério Nossa Senhora do Desterro e as paineiras da av. 9 de Julho, esquina com a rua Eduardo Tomanik.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-



LEI Nº 2 607 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

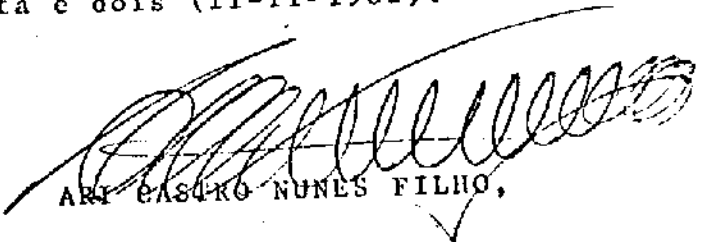
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam declaradas "imunes de corte" as árvores da Serra do Japi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

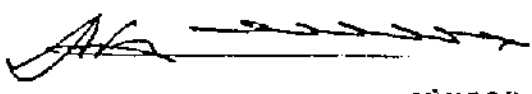
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (11-11-1982).


ARI CASTRO NUNES FILHO,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (11-11-1982).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



LEI Nº 2932, DE 20 DE MARÇO DE 1986

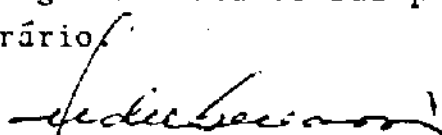
Declara "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - São declaradas "Imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:

- I - jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);
- II - angicos brancos (piptadenia colubrina);
- III - quaresmeiras (tibouchina granulosa);
- IV - sibipirunas (caesalpinça peltophoroides);
- V - alfeneiros (ligustrum japonicum);
- VI - flamboyants (delonix regia);
- VII - ipês amarelos (tecoma chrysotricha);
- VIII - paineiras (chorisia speciosa);
- IX - canudeiro (cassia multijuga);
- X - mangueira (mangifera indica);
- XI - alecrim (holocalix glaziovii);
- XII - figueira (ficus pohliana);
- XIII - seringueira (ficus elastica);
- XIV - Santa Bárbara;
- XV - tamarindos (tamarindus indica);
- XVI - coqueiros (arecastrum romanzoffianum);
- XVII - guapuruvu (schyzolobium parahyba);
- XVIII - tipuanas (tipuana tipu).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -



Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de -
março de mil novecentos e oitenta e seis.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na. -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 08967-2/95-



LEI Nº 4.574, DE 08 DE MAIO DE 1995

Declara imunes de corte as paineiras da Avenida Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

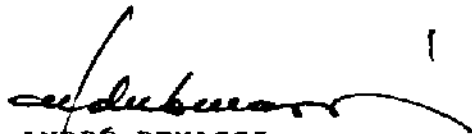
Art. 1º - São declaradas imunes de corte:

I - as paineiras existentes na Av. Antonio Segre;

II - o jataí existente na Rua do Retiro, ao lado do nº

1.371.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.807**

PROJETO DE LEI Nº 6.916

PROCESSO Nº 21.417

De autoria do Vereador LUIZ ÂNGELO MONTI, o presente projeto de lei declara imunes de corte as árvores que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com a documentação de fls. 6/11.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame tem o condão de consolidar em único diploma legal as normas em vigor que declararam árvores imunes de corte e, ato contínuo, objetiva inserir nesse rol os espécimes existentes na área da antiga fábrica da Argos Industrial S/A., como bem ressalta a sua justificativa, com o intuito de facilitar as pesquisas sobre a temática abordada.

A proposta em destaque afigura-se-nos, portanto, revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo no Capítulo IV - Do Meio Ambiente - arts. 160 e seguintes - da Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de julho de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.417

PROJETO DE LEI Nº 6.916, do Vereador LUIZ ÂNGELO MONTI, que declara imunes de corte as árvores que especifica.

PARECER Nº 2.848

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, III e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 3.807, de fls. 12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva consolidar em único diploma legal as normas em vigor que declararam árvores imunes de corte, inserindo nesse rol os espécimes existentes na área da antiga fábrica Argos Industrial S/A., o que somente pode se dar através de lei. Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, face os argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Aprovado em 13/08/96


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO

Sala das Comissões, 08.08.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 21.417

PROJETO DE LEI Nº 6.916, do Vereador LUIZ ÂNGELO MONTI, que declara imunes de corte as árvores que especifica.

PARECER Nº 2.880

A legislação que confere a determinados espécimes vegetais de nossa cidade a condição de imunidade de corte encontra-se em diplomas legais distintos, e com o presente projeto de lei busca-se conferir às árvores existentes nas dependências da antiga fábrica Argos Industrial S/A esse "status", assim como reunir em única norma as leis concernentes à temática.

Sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, consideramos pertinente a preocupação do nobre autor em preservar as árvores existentes na mencionada propriedade, face o porte, majestade e história que concentram, eis que faz muitos lembrarem do tempo em que trabalhavam naquela organização fabril, verdadeira instituição para gerações de operários da tecelagem de Jundiaí, hoje próprio público, e assim subscrevemos a iniciativa em seus termos.

Votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 27.08.96

FELISBERTO NEGRI NETO

MARCÍLIO CARRA

Sala das Comissões, 21.08.1996

MAURO MARCIAL MENUCHI
Presidente e Relator

LUIZ ÂNGELO MONTI

ORACI GOTARDO



Of. PR 12.96.17
proc. 21.417

Em 04 de dezembro de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.584, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 6.916 , aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 03 de dezembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 6.916

AUTÓGRAFO Nº 5.584

PROCESSO Nº 21.417

OFÍCIO PR Nº 12.96.17

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/12/1996

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/12/1996


DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 920/96

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

Processo nº 23.875-6/96

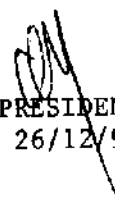
26/12/96 13:55

CÂMARA MUNICIPAL

Jundiaí, 19 de dezembro de 1.996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
26/12/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.916, bem como cópia da Lei nº 4.942 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.-2

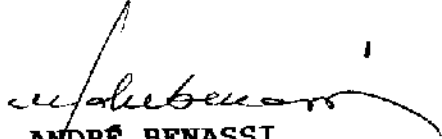


PUBLICADO
em 06/12/96

GP., em 19.12.96

Proc. 21.417

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.584
(Projeto de Lei nº 6.916)

Declara imunes de corte as árvores que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de dezembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º São declaradas imunes de corte:

- I - as árvores existentes na área da antiga fábrica da Argos Industrial S/A;
- II - as figueiras do Largo de São Bento;
- III - as paineiras da Avenida Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro, ao lado do nº 1.371;
- IV - os ciprestes do Cemitério da Saudade e as paineiras da Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua Eduardo Tomanik;
- V - as árvores da Serra do Japi;
- VI - as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:
 - a) - jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);
 - b) - angicos brancos (piptadenia colubrina);
 - c) - quaresmciras (tibouchina granulosa);
 - d) - sibipirunas (caesalpineia peltophoroides);
 - e) - alfeneiros (ligustrum japonicum);
 - f) - flamboyants (delonix regia);
 - g) - ipês amarelos (tecoma chryso-tricha);
 - h) - paineiras (chorisia speciosa);
 - i) - canudciro (cassia multijuga);
 - j) - mangueira (mangifera indica);
 - l) - alecrim (holocalix glaziovii);
 - m) - figueira (ficus pohliana);
 - n) - seringueira (ficus elástica);
 - o) - Santa Bárbara;
 - p) - tamarindos (tamarindus indica);
 - q) - coqueiros (arecastrum romanzoffianum);
 - r) - guapuruvu (schyzolobium parahyba);
 - s) - tipuanas (tipuana tipu).

☆



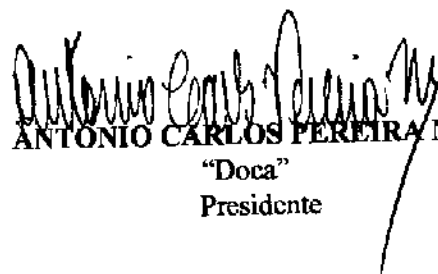
(Autógrafo nº 5.584 - fls. 2)

Art. 2º São revogadas:

- I - a Lei 1.631, de 28 de outubro de 1969;
- II - a Lei 2.476, de 10 de abril de 1981;
- III - a Lei 2.607, de 11 de novembro de 1982;
- IV - a Lei 2.932, de 20 de março de 1986;
- V - a Lei 4.574, de 08 de maio de 1995.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de mil
novecentos e noventa e seis (04.12.1996)


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



LEI N° 4.942, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.996

Declara imunes de corte as árvores que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1° - São declaradas imunes de corte:

- I - as árvores existentes na área da antiga fábrica da Argos Industrial S/A;
- II - as figueiras do Largo de São Bento;
- III - as paineiras da Avenida Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro, ao lado do n° 1.371;
- IV - os ciprestes do Cemitério da Saudade e as paineiras da Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua Eduardo Tomanik;
- V - as árvores da Serra do Japi;
- VI - as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:
 - a) jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);
 - b) angicos brancos (piptadenia colubrina);
 - c) quaresmeiras (tibouchina granulosa);
 - d) sibipirunas (caesalpineia peltophoroides);
 - e) alfeneiros (ligustrum japonicum);
 - f) flamboyants (delonix regia);
 - g) ipês amarelos (tecoma chrysotricha);
 - h) paineiras (chorisia speciosa);
 - i) canudeiro (cassia multijuga);
 - j) mangueira (mangifera indica);
 - l) alecrim (holocalix glaziovii);
 - m) figueira (ficus pohliana);
 - n) seringueira (ficus elástica);
 - o) Santa Bárbara;
 - p) tamarindos (tamarindus indica);
 - q) coqueiros (arecastrum romanzoffianum);
 - r) guapuruvu (schyzolobium parahyba);
 - s) tipuanas (tipuana tipu).



Art. 2º - São revogadas:

- I - a Lei 1.631, de 28 de outubro de 1.969;
- II - a Lei 2.476, de 10 de abril de 1.981;
- III - a Lei 2.607, de 11 de novembro de 1.982;
- IV - a Lei 2.932, de 20 de março de 1.986;
- V - a Lei 4.574, de 08 de maio de 1.995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

22
2197
Qua

IOM 30-12-1996

LEI Nº 4.542, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

Declara imóveis de corte as árvores que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deu voto a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São declaradas imóveis de corte:

- I - as árvores existentes na área da antiga fábrica da Argos Industrial S/A;
- II - as figueiras do Largo de São Bento;
- III - as paineiras da Avenida Antonio Segre e o jatiá da Rua do Retiro, ao lado do nº 1.371;
- IV - os ciprestes do Cemitério da Saudade e as paineiras da Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua Eduardo Tomazik;
- V - as árvores da Serra do Japi;
- VI - as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:
 - a) jacarandás mimosa (jacaranda mimosifolia);
 - b) angicos brancos (platanea colubrina);
 - c) quaresmeiras (fibouchina grandosa);
 - d) sibipirunas (caesalpinis peltophoroides);
 - e) alfareiros (ligustrum japonicum);
 - f) flamboyans (daltonia regia);
 - g) ipês amarelos (tecomea chrysostricha);
 - h) paineiras (chorisia speciosa);
 - i) camdeiro (cassia multijuga);
 - j) mangueira (mangifera indica);
 - l) alecrim (holocalix glaziovii);
 - m) figueira (ficus pobilaris);
 - n) seringueira (ficus elástica);
 - o) Sarja Bárbara;
 - p) tamareiros (tamarindus indica);
 - q) coqueiros (aracototum ramanoffianum);
 - r) goiaba (achyrolobum paralyba);
 - s) tipuana (tipuana tipu).

Art. 2º - São revogadas:

- I - a Lei 1.631, de 28 de outubro de 1969;
- II - a Lei 2.477, de 10 de abril de 1981;
- III - a Lei 2.677, de 11 de novembro de 1982;
- IV - a Lei 2.932, de 20 de março de 1986;
- V - a Lei 4.574, de 08 de maio de 1995.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA FERREQUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

*